



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 124

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.298/2019

QUE ALTERA A LETRA “D” DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE MENCIONA E AUTORIZA SUA PERMUTA POR OUTRA E A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal De Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Presente Lei tem como finalidade alterar a redação quanto ao detalhamento das obras de pavimentação da via de ligação da Rua do Contorno até a Rua Ângela da Costa Melo, mediante alteração da redação da letra “d” do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.281/2018; bem como dá outras providências.

Artigo 2º - A letra “d” do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.281/2018 passa a ter a seguinte redação:

D) TERRAPLANAGEM DA RUA DO CONTORNO ATÉ A RUA ÂNGELA DA COSTA MELO, a saber:

D.1 - Terraplanagem a partir da Rua do Contorno (Bairro Solar dos Ipês), passando pela ponte de ligação entre os bairros e a abertura da via após a ponte de acesso até a Rua Ângela da Costa Melo (Prolongamento do Bairro Valongo);

D.2 - Pavimentação asfáltica (base preparatória para asfaltamento) com 20cm (vinte centímetros) de cascalho compactado, asfaltamento em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CAP 50/70 com espessura de 3cm (três centímetros);

D.3 - Construção de meio fio e sarjeta dos dois lados da nova via pública que se inicia na Rua do Contorno (Bairro Solar dos Ipês) até a Rua Ângela da Costa Melo (Prolongamento do Bairro Valongo);

D.4 – A rua de acesso entre os bairros e tratada por essa Lei terá 5,70m (cinco metros e setenta centímetros) de largura, sendo 5,10m (cinco metros e dez centímetros) de asfalto; 0,30cm (trinta centímetros) de sarjeta de cada lado da via; sendo que o trecho a ser pavimentado tem 82 (oitenta e dois metros) de extensão, totalizando uma urbanização de 467,40m² (quatrocentos e sessenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados);

D.5 – Drenagem da rede pluvial já existente no Bairro Solar dos Ipês, com realocação das manilhas para abertura da via de acesso ao Prolongamento do Bairro Valongo;

D.6 – Construção de passeio do lado direito da via, no sentido Bairro Solar dos Ipês/Prolongamento do Bairro Valongo, conforme menciona a letra D.1, na área cedida e mencionada nos §2º e §3º desse artigo, por uma extensão total de 51,55m (cinquenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros), com largura de 0,65cm (sessenta e cinco centímetros), totalizando 33,50m² (trinta e três metros e cinquenta centímetros quadrados).

§1º - O custo com a documentação (escrituras e registros) referentes à permuta de que trata essa Lei; bem como o valor da transferência da área a ser adquirida para abertura do acesso ao Bairro Pedrinho será de inteira responsabilidade da Construtora Andrade Costa Ltda.-ME

§2º - A Construtora Andrade Costa Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.697.568/0001-31, com endereço na Praça José Ribeiro de Assis, nº 166, Loja 02, nesta cidade, por uma extensão de 36,08m (trinta e seis metros e oito centímetros), ou seja, pela extensão em que exerce o direito de posse e/ou de propriedade sobre o lote limítrofe com a via de acesso tratada nessa Lei, cederá gratuitamente à municipalidade uma área de 0,65cm (sessenta e cinco centímetros) de largura e 36,08m (trinta e seis metros e oito centímetros) de comprimento, o que totaliza 23,45m² (vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), de maneira que, com recursos orçamentários e financeiros do Município de Piracema/MG, se possa construir um passeio com as mesmas dimensões ao longo da via tratada por essa Lei. **§3º** - Sérgio Aroudo Lara, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 950.451.476-68, com endereço na Rua Jove de Melo, nesta cidade, por uma extensão de 15,47m



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 124

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

(quinze metros e quarenta e sete centímetros), ou seja, pela extensão em que exerce o direito de posse e/ou de propriedade sobre o lote limbeiro com a via de acesso tratada nessa Lei, cederá gratuitamente à municipalidade uma área de 0,65cm (sessenta e cinco centímetros) de largura e 15,47m (quinze metros e quarenta e sete centímetros) de comprimento, o que totaliza 10,05m² (dez metros e cinco centímetros quadrados), de maneira que, com recursos orçamentários e financeiros do Município de Piracema, se possa construir um passeio com as mesmas dimensões ao longo da via tratada por essa Lei. **§4º** - Exceto as obras de concretagem da área de passeio de que trata essa Lei e mencionadas nos §2º e §3º desse artigo, o custo financeiro e a forma de execução das demais obras de infraestrutura permanecem na forma como estabelecido na Lei Municipal nº 1.281/2018.

Artigo 3º - Acresce-se o Inciso V ao artigo 7º da Lei Municipal 1.281/2018 com a seguinte redação:

V – O termo de cessão não onerosa de área expedido pela Construtora Andrade Costa Ltda. e pelo Senhor Sérgio Aroudo Lara.

Artigo 4º - As despesas de responsabilidade do Poder Executivo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas no seu orçamento.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. Piracema, 20 de setembro de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 20/09/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança